

consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

#### TÍTULO IV - Da Comissão Eleitoral

Art. 5º. A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho;
- apreciar e julgar os recursos e impugnações;
- acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade;
- registrar o processo eleitoral através de ATA;
- deliberar sobre os casos omissos neste regimento;
- julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição;

#### TÍTULO V - Dos Candidatos

Art. 6º. A identificação do candidato na cédula de votação será feita pelo nome indicado no formulário de inscrição.

§1º A propaganda do candidato deverá ser realizada com o nome pelo qual escolheu ser identificado na votação.

§ 2º É de responsabilidade do candidato fazer a divulgação de sua campanha.

§ 3º Os candidatos poderão, à sua maneira e por iniciativa própria, organizar seus eventos para divulgação de suas campanhas.

§ 4º As candidaturas homologadas após o período de interposição de recursos, conforme publicação em Diário Oficial em 16/10/2023, págs. 66 e 67, retificada no dia 19/10/2023, pág. 50 são:

#### Parque Municipal Aclimação

Diogo Tomaz de Souza Bezerra - RG: 392556984

Rodrigo Gomes Takara Gutierrez - RG: 25.726.286-6

#### Parque Municipal Alfredo Volpi/Reserva Do Morumbi

Priscila Domingos - RG: 44.963.965-4

Fabio Lemes Adão - RG: 276014832

#### Parque Municipal Alto da Boa Vista

Crislaine Santos de Queiroz - RG: 357571836

#### Parque Municipal Buenos Aires

Antonio Carlos Barros Barbosa - RG: 24.936.971.0

Nelson Carneiro dos Santos Neto de Souza - RG: 42.931.039-0

#### Parque Municipal CEMUCAM

Manoelito de Nascimento de Jesus - RG: 622353640

#### Parque Municipal Chácara do Jockey

José Roberto de Andrade - RG: 35.449.447-5

Michael Lenon Soares Pains - RG: 1.655.430-6

#### Parque Municipal Cidade Toronto

Ed Carlos de Jesus Neri - RG: 45.244.191-2

#### Parque Ciência

Alessandro Sampaio Gonçalves - RG: 25709519

Moisés Bogo Martins - RG: 49.107.039-1

#### Parque Cordeiro - Martin Lutherking

Adalberto Reis Xavier Santana - RG: 24.991.916-3

Martiliano da Silva - RG: 35.606.626-5

#### Parque Municipal do Povo - Mário Pimenta Camargo

Maria Cláudia dos Anjos - RG: 359081125

Paloma Pereira - RG: 326275794

#### Parque Municipal Ecológico Central do Itaim Paulista

Genivaldo Bezerra dos Santos - RG: 378192279

#### Parque Municipal Independência

Dameana Paulo da Silva - RG: 43.859.316-9

#### Parque Municipal Linear Bananal - Canivete

Ailton Cabral da Silva - RG: 124458713

#### Parque Linear da Consciência Negra

Marcos Antonio da Silva Xavier - RG: 33.541.901-X

#### Parque Linear da Integração Zilda Arns Neuman

Roseli Andrade Rodrigues - RG: 200714703

#### Parque Municipal Linear Ipiranguinha

Antonio Rodrigues Costa - RG: 530185003

#### Parque Municipal Luís Carlos Prestes

Alberto de Souza Passos - RG: 52907215-4

#### Parque Municipal Morumbi Sul

Antonio Luiz de Jesus Mendes - RG: 15.301.807-0

Jair Granja dos Santos - RG: 44.872.919-2

Maria Idevani Pereira da Costa - RG: 36.885.612-4

Rodrigo Araújo Santos Pereira - RG: 44.118.707-9

Sinésio Adriano Carvalho - RG: 37.704.741-7

#### Parque Municipal Nabuco

Jeferson de Souza Ernesto - RG: 44.267.581-1

#### Parque Municipal Nair Belo

Marina Santiago Barbosa - RG: 16.778.576-x

#### Parque Municipal Piqueri - Vereador Toninho Paiva

Ricardo Ramos Andrade - RG: 346361424

#### Parque Municipal Praia de São Paulo - Praia do Sol

Ana Carolina Leite Limeira - RG: 530533248

#### Parque Municipal Previdência

Robson Pereira de Souza - RG: 446382425

#### Parque Municipal Rodrigo De Gasperi

Dioni Pinheiro - RG: 49.163.007-4

#### Parque Municipal Senhor Do Vale

Luiz Carlos da Silva Carneiro de Sousa - RG: 395968586

#### Parque Municipal Sete Campos

Daniel Thomas Firmino - RG: 28.807.798-2

Flávio Veloso Rocha - RG: 21.311.836-1

#### Parque Municipal Severo Gomes

Eurico da Silva Canário - RG: 59028516

#### Parque Municipal Trianon-Mario Covas-Tenente Siqueira Campos

José Vieira da Rocha - RG: 22.927.751-2

Maria do Carmo Santos Bueno - RG: 34.879.850-3

#### Parque Vila dos Remédios

Gleison Matheus Falcão dos Santos - RG: 554588523

Renan Oliveira da Silva - RG: 53.760.249-0

#### Parque Zilda Natel

Giseli Aparecida Lima da Silva - RG: 378359630

Ricardo Gonçalves da Silva Ferreira - RG: 53.434.141-x

#### TÍTULO VI - Da votação do Segmento Trabalhador

Art. 7º. A eleição do segmento trabalhadores **ocorrerá de forma presencial na sede administrativa** de cada parque, com início às 10h do dia **30 de Outubro, finalizando às 17h do dia 01 de Novembro.**

Art 8º. Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento trabalhadores/as, todos os trabalhadores do Parque, apresentando:

I. Documento oficial com foto e apresentando documento comprobatório do vínculo empregatício (holerite ou contrato de trabalho com a prestadora de serviços do parque).

#### TÍTULO VII - Da Apuração dos Votos e Classificação dos Candidatos/as

Art. 9º. Será considerado eleito/a como titular a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 10. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 11 Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

#### TÍTULO VIII - Da Fiscalização

Art. 12. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 13. Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral.

#### TÍTULO IX - Da Impugnação

Art. 14. Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade - DOC o/a candidato/a interessado/a terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar seu recurso referente à impugnação do processo, devendo enviar por e-mail: [eleicaosvma@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaosvma@prefeitura.sp.gov.br) identificado no assunto como **RECURSO.**

#### TÍTULO X - Dos (as) Conselheiros/as

Art. 15. O mandato dos/as conselheiros/as eleitos terminam em 04/06/2024 para os parques do biênio 2022-2024 e em 24/06/2025 para os Parques do biênio 2023-2025.

Art. 16. As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas.

Art. 17. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

#### TÍTULO XI - Das Disposições Finais

Art. 18. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

São Paulo, 24 de Outubro de 2023.

#### Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

**Documento: 092242468 | Resolução**

**Resolução nº 255/CADES/2023, de 18 de outubro de 2023.**

*Dispõe sobre aprovação da Ata da 257ª Reunião Plenária Ordinária do CADES.*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por lei.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, conforme a 258ª Reunião Plenária Ordinária do CADES, a Ata da 257ª Reunião Plenária Ordinária do CADES.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiros que aprovaram a Resolução:**

**LIGIA PALMA DE BARROS LATORRE LOBO**

**PATRÍCIA MARRA SEPE**

**JANAINA SOARES SANTOS DECARLI**

PATRÍCIO GOMES MOREIRA

THAIS JOYCE DA SILVA AMORIM

LÍCIA MARA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA

CASSIA ADRIANA ALVES RIBEIRO DA CUNHA

ROSÉLIA MIKIE IKEDA

ANITA DE SOUZA CORREIA MARTINS

JULIANO RIBEIRO FORMIGONI

CÉLIA REGINA BUONO PALIS POETA

CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO

EDUARDO STOROPOLI

ESTELA MACEDO ALVES

EDILENE SOUZA MACHADO

ALESSANDRO LUIZ OLIVEIRA AZZONI

MARIO LUIS FERNANDES ALBANESE

JOSÉ RAMOS DE CARVALHO

JACIARA SCHAFFER ROCHA

EDVAN DA SILVA SANTOS

DELAINE GUIMARÃES ROMANO

CELINA CAMBRAIA FERNANDES SARDÃO

MARCELO REBELO DE MORAES

**Coordenadora Geral:** Liliane Neiva Arruda Lima**Secretário Executivo da Mesa:** Rute Cremonini de Melo

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

**RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

**NUCLEO DE AVALIAÇÃO DE ARVORE EM AREA INTERNA****Documento:** [092039070](#) | **Despacho deferido****6059.2023/0005128-7 - Solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna particular - Rua Escobar Ortiz, 547****Despacho deferido****Interessado:** Condomínio Edifício Pedras Claras**DESPACHO Nº 618/2023**

I - Em análise ao pedido de reconsideração de Despacho conforme justificativas em documento [092020180](#) e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e Lei Municipal nº 17.794/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico contratado pelo interessado em documentos SEI [090075198](#) e [090075197](#) e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana em documento SEI [092038331](#), que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos III e IV da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por supressão de 03(três) exemplares de Schefflera actinophylla (Cheflera) localizados à Rua Escobar Ortiz, 547, sob jurisdição da Subprefeitura Vila Mariana.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 03(três) mudas arbóreas no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3 (três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), espécies/portes indicados no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI [090075197](#) conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022 e sendo as espécies constantes da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011, que pode ser acessada através do link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641ef01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SVM/>

III - O presente despacho autoriza o REQUERENTE a realizar o manejo arbóreo conforme itens I e II.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Após a execução do serviço e até o término do prazo definido no item IV deste despacho, deverá ser enviado relatório fotográfico do(s) plantio(s) através do Portal SP-156 ou pelo email [vegetacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:vegetacao@prefeitura.sp.gov.br). O(s) mesmo(s) será(ão) alvo(s) de fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-lo(s), nos termos da legislação vigente.

VI - Por esse despacho ficam comunicados os órgãos de preservação responsáveis pelas áreas tombadas em seu caráter de patrimônio histórico-cultural, não isentando o interessado de obter as autorizações necessárias nos órgãos competentes.

VII - Publique-se.

VIII - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento do item V deste Despacho.

**Rodrigo Pimentel Pinto Ravena****Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente****Documento:** [092053421](#) | **Despacho deferido****6059.2023/0003170-7 - Solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna pública - Rua São Samuel, 70****Despacho deferido****Interessado:** Clínica Odontológica Dr. Adyr Amaral Gurgel**DESPACHO Nº 619/2023**

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e Lei Municipal nº 17.794/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico contratado pelo interessado em documentos SEI [092047252](#) e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos III e IV da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por supressão de 02(dois) exemplares de *Yucca gigantea* (Yucca) e Não identificada(NI), cadastrados como "Exemplares 11 e 13" localizados à Rua São Samuel, 70, sob jurisdição da Subprefeitura Vila Mariana.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 02(duas) mudas arbóreas no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3 (três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), espécies/portes e locais indicados no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI [092047286](#) conforme artigo artigo 43 da Lei Municipal nº 17.794/2022 e sendo as espécies constantes da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011, que pode ser acessada através do link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641ef01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SVM/>

III - O presente despacho autoriza o REQUERENTE a realizar o manejo arbóreo conforme itens I e II.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Após a execução do serviço e até o término do prazo definido no item IV deste despacho, deverá ser enviado relatório fotográfico do(s) plantio(s) através do Portal SP-156 ou pelo email [vegetacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:vegetacao@prefeitura.sp.gov.br). O(s) mesmo(s) será(ão) alvo(s) de fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-lo(s), nos termos da legislação vigente.

VI - Por esse despacho ficam comunicados os órgãos de preservação responsáveis pelas áreas tombadas em seu caráter de patrimônio histórico-cultural, não isentando o interessado de obter as autorizações necessárias nos órgãos competentes.

VII - Publique-se.

VIII - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento do item V deste Despacho.

**Rodrigo Pimentel Pinto Ravena****Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente****Documento:** [092186377](#) | **Despacho deferido****6053.2023/0005303-1 - Solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna particular - Avenida Washington Luís, 1576.****Despacho deferido****Interessado:** Condomínio Reserva Casa Grande**DESPACHO Nº 621/2023**

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e Lei Municipal nº 17.794/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico contratado pelo interessado em documento SEI [088301277](#) e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos III e IV da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por supressão de 15 (quinze) exemplares arbóreos, sendo: 01 (uma) *Tibouchina granulosa* (quaresmeira), 03 (três) não identificados/mortos, 01 (uma) *Eriobotrya japonica* (nеспereira), 01 (um) *Pitiosporum undulatum* (pau-Incenso), 03 (três) *Eucalyptus* sp. (eucalipto), 04 (quatro) *Cupressus* sp. (cipreste), 01 (um)

*Parapiptadenia* sp. (angico) e 01 (um) *Tibouchina mutabilis* (manacá), localizados à Avenida Washington Luís, 1576, sob jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 15 (quinze) mudas arbóreas no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3 (três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), espécies e locais indicados no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI [088301277](#) conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022 e sendo as espécies constantes da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011, que pode ser acessada através do link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641ef01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SVM/>

III - O presente despacho autoriza o REQUERENTE a realizar o manejo arbóreo conforme itens I e II.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Após a execução do serviço e até o término do prazo definido no item IV deste despacho, deverá ser enviado relatório fotográfico do(s) plantio(s) através do Portal SP-156 ou pelo email [vegetacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:vegetacao@prefeitura.sp.gov.br). O(s) mesmo(s) será(ão) alvo(s) de fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-lo(s), nos termos da legislação vigente.

VI - Por esse despacho ficam comunicados os órgãos de preservação responsáveis pelas áreas tombadas em seu caráter de patrimônio histórico-cultural, não isentando o interessado de obter as autorizações necessárias nos órgãos competentes.

VII - Publique-se.

VIII - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento do item V deste Despacho.

**Rodrigo Pimentel Pinto Ravena****Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente****Documento:** [092237689](#) | **Despacho deferido****6053.2023/0005742-8 - Solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna particular - Rua Laplace, 1710.****Despacho deferido****Interessado:** Douglas Pereira Mendes/ Viviane de Oliveira**DESPACHO Nº 625/2023**

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e Lei Municipal nº 17.794/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudos Técnicos contratados pelo interessado em documentos SEI [089398277](#), [089398319](#) e [089398299](#) e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos IV e V da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por supressão de 02 (dois) exemplares, sendo 01 (uma) *Yucca elephantipes* (Luca Elefante) e 01 (uma) *Bauhinia forficata* (Pata-de-vaca), localizados à Rua Laplace, 1710, sob jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 02 (duas) mudas arbóreas no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3 (três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), espécies e locais indicados no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI [089398527](#) conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022 e sendo as espécies constantes da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011, que pode ser acessada através do link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641ef01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SVM/>

III - O presente despacho autoriza o REQUERENTE a realizar o manejo arbóreo conforme itens I e II.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Após a execução do serviço e até o término do prazo definido no item IV deste despacho, deverá ser enviado relatório fotográfico do(s) plantio(s) através do Portal SP-156 ou pelo email [vegetacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:vegetacao@prefeitura.sp.gov.br). O(s) mesmo(s) será(ão) alvo(s) de fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-lo(s), nos termos da legislação vigente.

VI - Por esse despacho ficam comunicados os órgãos de preservação responsáveis pelas áreas tombadas em seu caráter de patrimônio histórico-cultural, não isentando o interessado de obter as autorizações necessárias nos órgãos competentes.

VII - Publique-se.

VIII - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento do item V deste Despacho.